

apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o meio magnético referente à Prestação de Contas do exercício de 2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 847/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020072-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Valdira da Silva Tavares.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008, referente ao Fundo Municipal de Educação de Medicilândia foi enviada, a esta Corte de Contas, em desconformidade com a legislação pertinente, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado a Senhora Valdira da Silva Tavares, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Medicilândia, para que, nos termos da Portaria nº 0829/2010, apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o meio magnético referente à Prestação de Contas do exercício de 2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 848/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020073-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Sebastião César Santos.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008, referente ao Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia foi enviada, a esta Corte de Contas, em desconformidade com a legislação pertinente, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado ao Senhor Sebastião César Santos, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia, para que, nos termos da Portaria nº 0829/2010, apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o meio magnético referente à Prestação de Contas do exercício de 2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 849/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020074-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Jorge Luis dos Santos Braga.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008, referente a Prefeitura Municipal de Monte Alegre foi enviada, a esta Corte de Contas, em desconformidade com a legislação pertinente, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado ao Senhor Jorge Luis dos Santos Braga, responsável pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, para que, nos termos da Portaria nº 0829/2010, apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o meio magnético referente à Prestação de Contas do exercício de 2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na

Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 850/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020079-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Anselmo Raimundo Corrêa Picanço.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008, referente a Câmara Municipal de Monte Alegre foi enviada, a esta Corte de Contas, em desconformidade com a legislação pertinente, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado ao Senhor Anselmo Raimundo Corrêa Picanço, responsável pela Câmara Municipal de Monte Alegre, para que, nos termos da Portaria nº 0829/2010, apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o meio magnético referente à Prestação de Contas do exercício de 2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 851/2010/AUD.SD/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020082-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Maria Pereira de Macedo.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a prestação de contas do exercício de 2008, referente a Câmara Municipal de Monte Alegre foi enviada, a esta Corte de Contas, em desconformidade com a legislação pertinente, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado a Senhora Maria Pereira de Macedo, responsável pela Câmara Municipal de Monte Alegre, para que, nos termos da Portaria nº 0829/2010, apresente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, o meio magnético referente à Prestação de Contas do exercício de 2008, em um único arquivo, observando o layout estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 853/2010/AUD.SP/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020359-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Edson Luiz de Oliveira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a Lei de Transparência – Lei Complementar nº 131/2009, acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Considerando que o Município de Bragança possui WEBSITE, onde só existem os dados da Receita e Despesa dos Fundos da Saúde e da Assistência; notifico, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado o Senhor Edson Luiz de Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Bragança, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, informe a esta Controladoria, quais as medidas tomadas, a fim de que sejam obedecidos os Arts. 48 e 48-A

e seus incisos, da mencionada lei, com intuito de assegurar a transparência da Contabilidade Pública de sua gestão.

Alertamos para o fato de que o Art. 73-B, da mesma lei, estabelece os seguintes prazos para o cumprimento das normas de transparências: 1 ano para municípios com mais de 100 mil habitantes; 2 anos para municípios que tenham entre 50 mil a 100 mil habitantes habitantes e 4 anos para municípios que tenham até 50 mil habitantes.

O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, da lei de transparência, das determinações contidas nos Incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no Art. 48-A, sujeita o ente à sanção prevista no Inciso I do § 3º do art. 23 da LC 101/2000.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

Socorro Pessoa

Auditores - TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 854/2010/AUD.SP/GAB/TCM/PA
(PROCESSO Nº 201020360-00)

De Notificação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Hélio da Silva Leite.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, considerando que a Lei de Transparência – Lei Complementar nº 131/2009, acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Considerando que o Município de Castanhal possui WEBSITE, onde só existem os dados da Receita e Despesa dos Fundos da Saúde e da Assistência; notifico, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado o Senhor Hélio da Silva Leite, responsável pela Prefeitura Municipal de Castanhal, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, informe a esta Controladoria, quais as medidas tomadas, a fim de que sejam obedecidos os Arts. 48 e 48-A e seus incisos, da mencionada lei, com intuito de assegurar a transparência da Contabilidade Pública de sua gestão.

Alertamos para o fato de que o Art. 73-B, da mesma lei, estabelece os seguintes prazos para o cumprimento das normas de transparências: 1 ano para municípios com mais de 100 mil habitantes; 2 anos para municípios que tenham entre 50 mil a 100 mil habitantes habitantes e 4 anos para municípios que tenham até 50 mil habitantes.

O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, da lei de transparência, das determinações contidas nos Incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no Art. 48-A, sujeita o ente à sanção prevista no Inciso I do § 3º do art. 23 da LC 101/2000.

Belém, 05 de janeiro de 2011.

Socorro Pessoa

Auditores - TCM

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 195504
PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 13 de janeiro de 2011**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 340022004-00

Responsável: **José Ernandes Brito da Silva**

Origem : Câmara Municipal de Inhangapi

Assunto : **Prestação de Contas de 2004**

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processos nºs 200910337-00 - 093972006-00

Responsável: **José Guarany Medeiros Júnior**

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Augusto Correa

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto cntra a decisão deste Tribunal, Acórdão nº 18.401/2009, exercício financeiro de 2006**

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de janeiro de 2011.

a) Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral